



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº946/2001

“ALTERA E SUPRIME PARÁGRAFO E INCISO DA LEI Nº935, DE 11/05/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O art. 4º § 1º e Inciso IV da Lei nº935, de 11 de maio de 2001, terá seu parágrafo extinto e alterada a redação do Inciso IV, da referida Lei.

Art. 4º.....

§ 1º.....

IV – Dois representantes de professores deste Município da Coordenadoria Regional da Região Serrana I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2001.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Publicado no Jornal da Região
Ed (s) nº 555 de 30/6 a 6/7/01
Itornes
Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br